REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 653/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) no art. 156 da Constituição Brasileira está estabelecido que “compete aos Municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana”;
b) segundo o Ministério da Saúde, “as doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias; e são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, variando não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela condição”;
c) o Ministério da Saúde afirma ainda que o tratamento de doenças consideradas raras consiste, entre outros procedimentos, no acompanhamento com médico clínico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicoterapeuta, objetivando aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento;
d) são consideradas doenças raras, de acordo com o Ministério da Saúde, aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, o que equivale a 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, tendo 80% dessas doenças origem genética;
e) é importante tornar eficaz o já disposto em Lei Federal n° 7.713, de 1988, em seu art. 6°, inciso XIV, que isenta o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para pessoas portadoras de doenças graves,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam portadores de doenças raras.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes